



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSINATURA DE PERIÓDICO
TÉCNICO-JURÍDICO

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, com sede na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro, Pirai/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.084.705/0001-53, neste ato representada pelo Vereador Presidente **ALEX JOAQUIM DA SILVA**, brasileiro, casado, Policial Militar reformado, portador da Carteira de Identidade nº 63853, PME/RJ e CPF nº 081.321.157-32, residente e domiciliado na Estrada da Cacaria, nº 8350, Cacaria, Pirai – RJ.

CONTRATADA:

SGP – SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, com sede na Rua Sete de Abril, 282, 11º andar Conj. 113 - Centro, CEP 01044-000, fone (11) 3129-9282 - na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº. 29.759.932/0001-02, neste ato representada pelo **SR. VALDIR MODA**, portador do RG nº. 11.258.683-1 Divinolândia - SP e do CPF nº. 061041418-62, domiciliado à Rua Rolando Gambini, 637, Bairro Assunção, CEP: 09811130, na Cidade de São Bernardo do Campo – SP.

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato administrativo é regido pela Lei Federal nº 8666/93 e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, sendo celebrado através de inexigibilidade de licitação, com fundamento em seu artigo 25, I do referido diploma legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição da assinatura anual de **Periódicos Impressos SLC – Solução em Licitações Contratos e Periódicos Impressos SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal**, sendo entregues mensalmente **01 Periódico Impresso do tipo SLC – Solução em Licitações e Contratos e 01 Periódico Impresso do tipo SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal**, totalizando **24 Periódicos Impressos no período de 12 meses**, entregues pelos correios podendo acessar o conteúdo via internet mediante login e senha, num total de 4 logins adicionais. Fará jus a presente contratação, a título de cortesia de até 50(cinquenta) orientações técnico-jurídicas sobre dúvidas ou casos concretos a serem enviados pelo **CONTRATANTE** e respondidas no prazo de até 72 horas pela **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO:

O objeto do presente contrato será entregue a partir da assinatura do presente, diretamente nos e-mails cadastrados da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as despesas decorrentes da remessa do objeto deste contrato correrão por conta única e exclusivamente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 18/10/2021, condicionado a entrega total do objeto discriminado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ 13.590,00 (Treze Mil Quinhentos e Noventa Reais), o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias da emissão da nota fiscal de Material.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária no Projeto/Atividade nº 01.031.0001.2300 Natureza de Despesa 339030-45 (Material Bibliográfico Não Imobilizável)

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO:

Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigação da CONTRATADA:

a) Disponibilizar mensalmente, pontualmente, em favor da CONTRATANTE 01 Periódico Impresso do tipo SLC - Solução em Licitações e Contratos e 01 Periódico Impresso do tipo SAM - Solução em Direito Administrativo e Municipal, totalizando 24 Periódicos Impressos no período de 12 meses.

b) Prestar orientação jurídica gratuita ao contratante/assinante, o qual encaminhará suas dúvidas e casos concretos por escrito, e receberá a orientação jurídica num prazo de 72 horas.

Constitui obrigação da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento referente ao Objeto do Contrato, conforme Cláusula Quarta deste Instrumento, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos casos previstos na legislação pertinente, em especial, na hipótese do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como rescindido administrativamente nas hipóteses e condições previstas nos Art. 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

a) Inadimplência ou cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual por qualquer das partes;

b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- c) A dissolução, incorporação, fusão cisão, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência decretada ou homologada, de qualquer das partes;
- d) Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da Contratada a outrem, cessão ou transferência;
- e) Pela alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da Contratada que prejudique a execução deste Contrato;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando a rescisão ocorrer com base nos itens "b" e "c" do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93 que regulam as licitações e Contratações pela Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme justificativa constante do processo administrativo nº. 00561/2021 da CONTRATANTE foi declarada a Inexigibilidade da Licitação com base no art. 25, I da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, frente Declaração de Exclusividade de Editoração, Distribuição e Comercialização dos periódicos em todo território nacional, mediante documento emitido pelo Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos objetos ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento e nos seus anexos.

CLÁUSULA DOZE - DA PREVALÊNCIA DA LEI:

Ocorrendo divergência entre as disposições deste instrumento e as da Lei nº. 8.666/93, bem como os casos omissos, prevalecerá o contido no citado diploma legal.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICIDADE:

A CONTRATANTE providenciará, no prazo legal, a publicação resumida dos termos deste contrato, no Informativo Oficial do Município de Pirai/RJ.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO:

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Piraí/RJ, 18 de outubro de 2021

CONTRATANTE
Alex Joaquim da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piraí

CONTRATADA
Valdir Moda - Sócio Administrativo,
Representante da SGP - SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

29.759.932/0001-02

SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO
PÚBLICA LTDA

Rua Sete de Abril, 202 - 11.º andar - C. 111
Centro - CEP 21014-002

PAULO - SR

Testemunhas

Nome: Wagner dos Santos Soares

RG: 21.643.936-4

Nome: Lúcia Jacinto Oliveira

RG: 30.285.086-7